



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Ibitinga, em 04 de fevereiro de 2022.

Assunto: APRESENTA REDAÇÃO FINAL

Excelentíssimo Presidente:

Atendendo solicitação feita por Vossa Excelência, para a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO para elaborar a Redação final do PLO N° 173/2021, informo que a Redação Final foi elaborada e está sendo apresentada anexa a este para ser apreciada pelo Egrégio Plenário desta Casa.

Respeitosamente.

DR. FERNANDO INÁCIO

Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

A Sua Excelência

DANIELA C. S. BRANCO DE ROSA

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 173/2021

Dispõe sobre a divulgação, no site oficial da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, dos dados básicos de todos os projetos de construção, reforma e demais obras públicas municipais.

(Projeto de Lei Ordinária nº 173/2021, de autoria da Vereadora Janaina Zambusi Nogueira Bastos).

Art. 1º Esta Lei determina a divulgação, no site oficial da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, dos dados básicos de todos os projetos de construção, reforma e demais obras públicas municipais que estejam em andamento.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deverá ser criado um link específico, em que serão concentradas as informações referentes a todas as obras em andamento.

Art. 2º Os dados básicos, a que se refere o caput do Artigo 1º, que devem ser obrigatoriamente divulgados no site oficial da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga são os seguintes:

- I** - endereço do local da obra;
- II** - finalidade da obra;
- III** - número do contrato e ano;
- IV** - data de início e previsão do término;
- V** - valor total da obra, com os respectivos aditivos, quando houver;
- VI** - nome da empresa contratada e número do CNPJ;

Art. 3º Os dados básicos dos projetos que trata esta Lei serão publicados na internet assim que se der início a obra pública municipal.

Art. 4º Esta Lei se aplicará às obras iniciadas a partir de sua entrada em vigor.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor **60 (sessenta) dias da** data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em

